



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES  
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

-

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

---

**Autoriza os profissionais de educação física, no exercício de sua atividade como *personal trainer*, acesso livre às academias para acompanhamento de seus alunos.**

**Art. 1º** Os profissionais de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, passam a ter trânsito livre nas academias para acompanhar e orientar seus alunos, que deverão estar devidamente matriculados no estabelecimento.

§ 1º O livre acesso às academias de que trata o caput será apenas para acompanhar e orientar seus clientes/alunos, cessando o livre acesso ao final da atividade profissional.

§ 2º As academias de ginástica não poderão cobrar taxas dos profissionais de educação física quando atuarem como *personal trainer*, tampouco poderão cobrar taxas extras dos clientes que optarem por levar seu próprio professor.

**Art. 2º** As academias deverão afixar, em local visível, informativo assegurando aos usuários o direito de serem acompanhados por profissional de educação física particular sem que haja custo extra.

**Art. 3º** O profissional de educação física responderá pelos atos oriundos de sua prestação de serviço de forma subjetiva, não se estendendo a responsabilidade às academias, a menos que estas concorram para tanto.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nessa lei implicará em multa no valor da mensalidade na data da infração, em caso reincidência, o valor da multa será dobrado.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

***Dr<sup>a</sup> VERA LOPES***  
***Vereadora do Recife***



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 03 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE  
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

## **JUSTIFICATIVA**

É direito dos profissionais de educação física acompanhar e orientar seus alunos em sua rotina de exercícios. Por sua vez, é direito do consumidor a livre escolha dos profissionais que o auxiliarão nesse mister.

Acontece que é prática comum em nosso município a proibição à entrada de *personal trainer* que não seja o indicado pelas academias.

Assim, há uma clara limitação ao exercício da atividade profissional dos educadores físicos, bem como evidente prática de venda casada, cuja vedação é encontrada no art. 39, I, do Código do Consumidor.

Dessa forma, considerando a pertinência da medida proposta, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

***Dr<sup>a</sup> VERA LOPES***  
***Vereadora do Recife***